

A N E X O E

ANEXO DA RESOLUÇÃO CNEN-03/86

EMENTA DA NORMA CNEN-NN-1.15

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES E MATERIAIS NUCLEARES RUA GENERAL SEVERIANO, 80 - BOTAFOGO - RJ - TEL. 295-2232 RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 22290 - TELEX (021) 21280		USO - CNEN - DIN PERMISSÃO N.º				
PERMISSÃO PARA AQUISIÇÃO DE RADIOISÓTOPO						
I - DADOS DO DISTRIBUIDOR						
NOME	REG. CNEN					
ENDEREÇO						
II - DADOS DO UTILIZADOR						
UTILIZADOR DESTINATÁRIO	REG. CNEN					
ENDEREÇO						
RESPONSÁVEL (USO)	LICENÇA N.º					
III - RADIOISÓTOPOS						
ITEM	ATIVIDADE UNITÁRIO (mCi)	ATIVIDADE TOTAL (mCi)	RADIOISÓTOPOS	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
IV - APROVAÇÕES						
SOLICITANTE (UTILIZADOR)		CNEN - DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES E MATERIAIS NUCLEARES				
NOME POR EXTENSO DA ENTIDADE		AUTORIZO				
ASS. AUTORIZADA		ASS. AUTORIZADA				
CARIMBO (NOME POR EXTENSO/FUNÇÃO)	DATA	CARIMBO	DATA			

"SUPERVISÃO TÉCNICA INDEPENDENTE EM ATIVIDADES DE GARANTIA DA QUALIDADE EM USINAS NUCLEOELÉTRICAS"

- 1. OBJETIVO**
Regulamentar a Supervisão Técnica Independente obrigatória em usinas nucleoeletricas, a ser realizada por um órgão da Supervisão Técnica Independente (OSTI).
- 2. CAMPO DE APLICAÇÃO**
Aplica-se às fases de projeto, fabricação de itens importantes à segurança, construção e comissionamento de usinas nucleoeletricas, inclusive a fabricação de elementos combustíveis.
É complementar à Norma CNEN-NE-1.16: "Garantia da Qualidade para Usinas Nucleoeletricas".
- 3. SUMÁRIO**
 1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO
 2. GENERALIDADES
 3. DEFINIÇÕES E SIGLAS
 4. PROGRAMA DE GARANTIA DA QUALIDADE DO OSTI
 5. ATUAÇÃO OBRIGATÓRIA DO OSTI
 - 5.1 CONTROLE DE CONCORDÂNCIA
 - 5.2 QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES NACIONAIS
 - 5.3 INSPEÇÃO INDEPENDENTE
 - 5.4 ATIVIDADES COMPLEMENTARES
 6. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

RESOLUÇÃO-CNEN-07/86

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 530a. Sessão, realizada em 10 de setembro de 1986, considerando que:

1. A Comunidade Econômica Europeia, através do regulamento nº 1707/86, de 30 de maio de 1986, após o acidente de Chernóbil, estabeleceu limites para níveis máximos de radioatividades em produtos a serem importados.
2. Os valores adotados pela Comunidade Econômica Europeia são os mais restritivos dentre os existentes.

RESOLVE:

Adotar os seguintes valores como níveis máximos permitidos para produtos importados:

Leite em pó - 3700 Bq/Kg para Césio 134 mais Césio 137
Demais produtos - 600 Bq/Kg para Césio 134 mais Césio 137.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1986

Rex Nazaré Alves
PresidenteXamuset Campello Bittencourt
MembroHélio Modesto da Costa
MembroFernando Giovanni Bianchini
Membro

(Of. nº 552/86)

A N E X O F

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES E MATERIAIS NUCLEARES RUA GENERAL SEVERIANO, 80 - BOTAFOGO - RJ - TEL. 295-2232 RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 22290 - TELEX (021) 21280		USO - CNEN - DIN PERMISSÃO N.º			
PERMISSÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERADORES DE RADIAÇÃO IONIZANTE					
I - DADOS DO DISTRIBUIDOR					
NOME	REG. CNEN				
ENDEREÇO					
II - DADOS DO UTILIZADOR					
UTILIZADOR DESTINATÁRIO	REG. CNEN				
ENDEREÇO					
RESPONSÁVEL (USO)	LICENÇA N.º				
III - EQUIPAMENTOS					
ITEM	KV MÁXIMA	MA MÁXIMA	DISCRIMINAÇÃO DO EQUIPAMENTO	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
IV - APROVAÇÕES					
SOLICITANTE (UTILIZADOR)		CNEN - DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES E MATERIAIS NUCLEARES			
NOME POR EXTENSO DA ENTIDADE		AUTORIZO			
ASS. AUTORIZADA		ASS. AUTORIZADA			
CARIMBO (NOME POR EXTENSO/FUNÇÃO)	DATA	CARIMBO	DATA		

REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA

(Edições de 1986)

Vol. 115 ★ — Janeiro
Vol. 115 ★★ — Fevereiro
Vol. 115 ★★★ — Março
Vol. 116 ★ — Abril
Vol. 116 ★★ — Maio

Publicações mensais organizadas pelo Supremo Tribunal Federal

Preço: Cz\$ 35,00 (o volume)

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Nacional, ou depósito na conta-corrente nº 20.468-9, Banco do Brasil — Agência Comercial Sul Metropolitana — SUDIN.

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP 70604 — Brasília/DF. Informações pelos telefones (061) 226-2586 e 226-6812. Não operamos com reembolso postal.